

13 de setembro de 2017 058/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Commodities.

A B3 informa o início do processo para credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Commodities (Programa).

Para o presente Programa, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado para cada um dos seguintes contratos e minicontrato futuros:

- (i) Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF);
- (ii) Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI);
- (iii) Café Arábica 4/5 (ICF);
- (iv) Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH);
- (v) Milho com Liquidação Financeira (CCM);
- (vi) Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC); e
- (vii) Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil do CME Group (**WTI**).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

1



058/2017-DP

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 10/11/2017	30/11/2017	14/12/2017	13/12/2018

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação: (i) spread; (ii) lote mínimo; (iii) período de atuação durante a sessão de negociação; (iv) datas de atuação; e (v) vencimentos obrigatórios (Parâmetros).

Esses Parâmetros serão definidos com base nas sugestões enviadas pelas instituições interessadas em participar deste Programa, até 10/11/2017, para os e-mails formadordemercadob3@b3.com.br e comercialemercado@b3.com.br. Após avaliação dessas sugestões pela B3, serão divulgados via agência de notícias, bem como em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Futuros.

Caso os Formadores de Mercado tenham obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível à negociação, deverão fazê-lo até o quinto dia útil antes da data de vencimento. A partir do quarto dia útil antes de tal data, não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos subsequentes autorizados à negociação de acordo com os Parâmetros definidos pela B3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

058/2017-DP

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a

seguir, sem observar os Parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início

de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade,

de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas

necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será

monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa

cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou

as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento,

antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir

o prazo mínimo de atuação. Se desistirem após o início de sua atuação, deverão

cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme

estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica

do CME Group, assim como nos feriados nas praças de Nova York ou Chicago,

os Formadores de Mercado estarão dispensados de cumprir os Parâmetros

para: (i) o Contrato de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato

Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC); e (ii) o Minicontrato Futuro de Petróleo

com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light

Sweet Crude Oil do CME Group (WTI).

B BRASIL BOLSA BALCÃO

058/2017-DP

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos emolumentos e das taxas de (i)

registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, incidentes sobre as

operações realizadas com os contratos citados neste Ofício Circular para

qualquer um de seus vencimentos.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios

Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao

Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de

Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes